



DECRETO N.º 48.620, DE 02/05/2025.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, a utilização de 1.00m² (um metro quadrado), localizada na calçada Avenida Ademar dos Reis, s/n, Barra do Sahy - Aracruz/ES, ao Sr. JOSÉ ERNANDIS DALMASCHIO, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.874.437/0001-24, para exposição dos produtos da Loja GADE PRAIA, utilizando araras, no período de 2025, conforme Processo Administrativo n.º 12.840/2025.

Parágrafo único. Considera-se o RELATÓRIOS FISCAL - RF Nº 1320/2025 e RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – RFT Nº 989/2025 colacionado aos autos, que o passeio público (calçada) em questão, possui 3 metros de largura e a área pretendida para utilização móvel não obstruirá a circulação de pedestres, permanecendo parte do passeio livre e obedecendo às normas contidas no Decreto Nº 47.513/2024 quanto as medidas exigidas para garantia de acessibilidade plena.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – Ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbção ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;





IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

